

LEI N.º 1098/2003

Dispõe sobre a concessão de auxílio à empresa FÁBRICA DE MÓVEIS BAVARESCO LTDA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio à empresa **FÁBRICA DE MÓVEIS BAVARESCO LTDA**, estabelecida na Rua Santos Dumont, 316, nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos - PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.376.857/0001-61, que atua no ramo de **FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA**, que consiste no seguinte:

I – O valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) em pinturas e reformas do barracão;

II - 12 (doze) meses de aluguel de um barracão medindo 350m², no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

§ 1º - Os recursos de que trata esta Lei, serão investidos no barracão que será alugado.

§ 2º - O beneficiário desta Lei, se compromete em gerar 03 (três) empregos diretos e 05 (cinco) empregos indiretos, a contar da concessão de auxílio.

§ 3º - Se o beneficiário desta Lei paralisar suas atividades no Município, durante o prazo da concessão, deverá ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos.

§ 4º - A concessão de auxílio, de que trata este artigo, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar as Concessões de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 3º - As taxas, impostos e demais despesas relativas às concessões de que tratam essa Lei como Alvarás, Habite-se, Recolhimento do INSS sobre a construção, seguros, etc, se for o caso, serão de inteira responsabilidade do beneficiário.

Art. 4º - A concessão de auxílio a ser efetuado à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 5º - As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação da concessão prevista nesta Lei, serão estabelecidas no Instrumento Contratual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, 43º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortuli
Prefeito